

CHEFE DA SECAO
LUIZA TAREO ARAMIM
Chefe de Seção Técnica 13/



Câmara Municipal de São Paulo
Assistente Parlamentar

Folha n.º 21 do proc.
n.º 2352 de 1991

PROJETO DE LEI No. 01 - PL
01-0464/91-3

LIDO HOJE 10 SET 1991
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça;
Política Urbana, Metropolitana,
e Meio Ambiente;
Administração Pública;
Saúde, Promoção Social e Trabalho
PRESIDENTE

"Garante a gratuidade de passagem em transporte coletivo urbano para deficiente físico e seu respectivo acompanhante."

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO decreta:

Art. 10. - Fica assegurada a gratuidade nos transportes coletivos urbanos para deficientes físicos e seu respectivo acompanhante.

Parágrafo 10. - Os deficientes físicos, para usufruírem da gratuidade, deverão portar CARTEIRA DE PASSAGEIRO ESPECIAL expedida pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente, que será apresentada ao motorista ao embarcarem.

Parágrafo 20. - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde definir quais órgãos de assistência aos deficientes físicos poderão emitir a CARTEIRA DE PASSAGEIRO ESPECIAL.

Art. 20. - O Poder Executivo, em prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta lei, regulamentará o cumprimento e fiscalização do disposto no artigo anterior.

Parágrafo 10. - Na regulamentação, o Poder Executivo preverá a cominação de penas pecuniárias e a possibilidade de rescisão da permissão, no caso de reiterado descumprimento do disposto nesta lei por parte das empresas permissionárias de transportes coletivos urbanos.

Parágrafo 20. - A regulamentação preverá que qualquer portador da CARTEIRA DE PASSAGEIRO ESPECIAL deficiente físico que não tenha seu direito a gratuidade respeitado poderá representar ao Poder Executivo, para que este apure a irregularidade em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Art. 40. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1.991

Oswaldo Sanches
Vereador

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT, 6
Seção Técnica de Protocolo
DSG 02
DATA 16.09.91 PROC 2352/91
DOCUMENTOS 2 FOLHAS 23

Ao DSG 02
12/09/91
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chofe-
A.T.M.

DSG. - 02
Recebido
12/09/91

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM-JUSTIÇA distada de (rubri-
cado(s) sob n.º 2 e 16/09/91
n.º 23 16/09/91

JAIR FERREIRA F
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	do proc.
n.º	2352	de 19 91

São Paulo
JAIR FERREIRA FILHO
Assistente Parlamentar

J U S T I F I C A T I V A

As dificuldades enfrentadas todos os dias pelos deficientes físicos para utilização de transporte coletivo em São Paulo são grandes, diversas e conhecidas.

Uma delas, no entanto, convém ressaltar: grande é o número de deficientes que tem enorme dificuldade em se locomover com autonomia e, por isso mesmo, necessitam de um acompanhante constante. Desses, grande parte é de pessoas de baixa renda - crianças, jovens, adultos e velhos que tem como única alternativa de locomoção o transporte coletivo.

Esse projeto procura minimizar o problema vivido pelos deficientes além de facilitar a tarefa de quem o acompanha. Tem como objetivo humanizar o tratamento dispensado aos deficientes físicos usuários do sistema de transporte na cidade de São Paulo. Analise-se a seguinte situação: um ônibus lotado, no qual o deficiente tem acesso pela porta dianteira, e seu acompanhante pela traseira. Evidente que o último enfrentará problemas até chegar junto do deficiente. Essa situação pode melhorar. É dever do Poder Legislativo pensar na população. E a população é composta por pessoas ditas "normais" e pelos deficientes físicos.

Sem medo de errar, afirmamos que se trata de um projeto de cunho social grande que, com sua aprovação, trará melhores condições aos deficientes, ao seu acompanhante e a todos os usuários de transporte coletivo de São Paulo.

Por isso, nobres Vereadores, pedimos seu apoio no sentido de sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

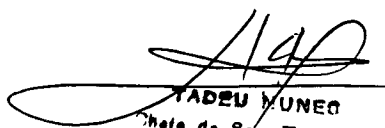
do processo nº 2352 de 19 9/16/09 191 (a)

JAIR FERREIRA FILHO
Assistente Parlamentar

A

Comissão de Constituição e Justiça,
Sobre o assunto consta, P.Lei nº 63/91- Proc. 548/91.
P.Lei nº 09/91 Proc. nº 158/91 e P.Lei nº 346/91 e
proc. nº 2010/91.

16/3/91


TADEU NUNES
Chefe de Sec. Técnica I

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/9/91 às 17 - hs.



Ao Nobre Vereador Artilino de L.
para relatar.

em 19 do 09 de 1991

[Assinatura]
Presidente

S É G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 11/09/92

(a) Q



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc.
N.º 2352 de 19 91
O funcionário

Sra. Secretária,

Tendo decorrido o prazo previsto no art. 63 do Regimento Interno, sem manifestação desta Comissão, devolvo o presente processo nos termos do art. 64 do R.I., em virtude da devolução tardia do processo.

Em, 11/09/92.

Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da

Comissão de Constituição e Justiça

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 11 / 09 / 92

ms

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 14/09/92 às 11:00 hs.

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR

M. S. Bias

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

14 / 09 / 92

[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S- GU m. juntados nesta data 122/91/92 rubricados sob

folhas de n.º 05 a) *[Assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1138/92

Folha n.º 05 do Proc.
N.º 2352 de 1991
Funcionário

PARECER Nº 1138/92, DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, SOBRE O PL 464/91

Tem por objetivo o presente Projeto de Lei nº 464, de 10 de setembro de 1991, de autoria do Nobre Vereador Osvaldo Sanches, garantir a gratuidade de passagem em transporte coletivo urbano para deficiente físico e seu respectivo acompanhante.

Pela propositura os deficientes físicos portarão uma carteira de passageiro especial, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, ou órgão equivalente, que será apresentada ao motorista, ao embarcarem, para poder usufruírem da gratuidade da passagem.

A Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 226, fixa diretrizes, princípios e programas destinados a garantir ao deficiente sua inserção na vida social e econômica. O artigo 227, in fine, estabelece a obrigação do Município em eliminar barreiras físicas ou adaptar os veículos coletivos de forma a garantir o pleno acesso a eles das pessoas portadoras de deficiência. Outros artigos, de igual forma, estabelecem medidas em prol do deficiente, inclusive a reserva de cargos públicos (art. 99).

Todos estes dispositivos buscam compensar as deficiências da pessoa de modo a permitir a sua integração social de forma não preconceituosa ou discriminadora.

O Projeto de Lei em questão, portanto, não se harmoniza com os princípios contidos na L.O.M., porquanto cria um suposto privilégio, de fundo nitidamente discriminatório, já que parte do pressuposto de que o deficiente físico nunca estará apto ao exercício do trabalho remunerado que possa garantir-lhe o pagamento de suas despesas, inclusive com transporte coletivo.

O Município não deve, a pretexto de concessão de benefícios, incentivar a desintegração do deficiente na vida econômica e social.

Por isso, nos manifestamos contrariamente à propositura por entendermos que ela é contrária ao interesse público.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 21/09/92

Presidente

Relatora

W. Campesinato
TOTA D.K.
ORTIZ

P. Tripoli
Restrição

LA SOLO
Com restrição

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24/9/92 pág. 761921
coluna 1ª conferido: *[assinatura]*

**A Douta Comissão de
Administração Pública**
Em, 25/9/92

Com o objetivo de promover a melhoria da gestão pública, a Comissão de Administração Pública, criada em 1991, vem apresentando ao Poder Executivo, através de pareceres, estudos e propostas, medidas que visam à melhoria da administração pública municipal.

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
[assinatura]
Secretário

A Comissão de Administração Pública, criada em 1991, vem apresentando ao Poder Executivo, através de pareceres, estudos e propostas, medidas que visam à melhoria da administração pública municipal. A Comissão tem atuado em conjunto com o Poder Executivo, visando à melhoria da gestão pública, através de reuniões, estudos e propostas.

Com o objetivo de promover a melhoria da gestão pública, a Comissão de Administração Pública, criada em 1991, vem apresentando ao Poder Executivo, através de pareceres, estudos e propostas, medidas que visam à melhoria da administração pública municipal.

A Comissão de Administração Pública, criada em 1991, vem apresentando ao Poder Executivo, através de pareceres, estudos e propostas, medidas que visam à melhoria da administração pública municipal. A Comissão tem atuado em conjunto com o Poder Executivo, visando à melhoria da gestão pública, através de reuniões, estudos e propostas.

Assinado pelo
Ao nobre Vereador
para relatar 'Regimentalmente' até 10/10/92
Sala da Comissão de Administração Pública
25/10/92

Presidente

A Comissão de Administração Pública, criada em 1991, vem apresentando ao Poder Executivo, através de pareceres, estudos e propostas, medidas que visam à melhoria da administração pública municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
1992, 27 de Setembro, (s) nesta data, o Sr. Vereador
n.º 06 a 08 - 27/10/92



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	do proc.
n.º	2352	de 91
O funcionario	[assinatura]	

PL. 464/91.

Sr. Presidente da Comissão de Administração Pública:

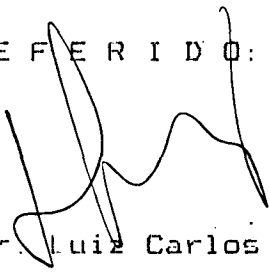
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V. Exa. a prorrogação de prazo para a elaboração de relatório sobre a presente propositura, conforme o disposto no art. 63 do Regimento Interno.

Em 09/10/92

Atenciosamente,


ARELLINO TATTO
Relatora

DEFERIDO:


Ver. Luiz Carlos Moura

Presidente da Comissão de Administração Pública.

Em 09/10/92



Folha n.º	27	do proc.
n.º	2352	
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1243/92

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI 464/91.-----

A presente proposição, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Sanches, objetiva conceder isenção do pagamento da tarifa, nos ônibus integrados ao sistema de transporte coletivo, à pessoas portadoras de deficiências físicas e seus acompanhantes.

A Comissão de Constituição e Justiça não opinou sobre a legalidade da matéria apresentada (fls. 04). A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifestou-se contrariamente à proposição, (fls.05).

A proposição é de inegável sentido social e, conforme nos informa o autor em sua justificativa, ela irá minimizar o problema vivido pelos deficientes físicos, humanizando o tratamento a eles dispensado no sistema de transporte coletivo de ônibus em nossa cidade.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

13/10/92.

- Presidente

- Relator

[Assinaturas]



Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
BRE O PROJETO DE LEI 464/91.-----

VOTO EM SEPARADO AO PL. 464/91

A presente proposição, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Sanches, objetiva conceder isenção do pagamento da tarifa, nos ônibus integrados ao sistema de transporte coletivo, à pessoas portadoras de deficiências físicas e seus acompanhantes.

A Comissão de Constituição e Justiça não opinou sobre a legalidade da matéria apresentada (fls. 04). A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifestou-se contrariamente à proposição, (fls. 05).

A proposição apresenta o inconveniente de considerar todo e qualquer deficiente físico como alguém que não possua condições de se locomover sozinho. O que não é necessariamente real.

A proposição, no que tange à aplicação de sanções às empresas que operam no sistema municipalizado de transporte de ônibus, peca por atribuir ao Poder Executivo a fixação do valor das multas a ser aplicado aos infratores, o que, além de ilegal, não mostra-se como meio adequado de gerenciamento de um serviço público, mormente o de transporte coletivo.

Contrário, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

13/10/92.

- Presidente

- Relator

[Handwritten signatures and notes]
(sem Efeito)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24.10.1992
pagina 39 de uma 22/32
Conferido: [assinatura]

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 27/10/92

Comissão de Administração
Pública

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 29/10/92 às 14:00 h, [assinatura]

AO NOBRE RELATOR Teresinha Martins
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

29 / 10 / 92

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data [assinatura], publicado sob
folha n.º 09 / 12/11/92 a) [assinatura]

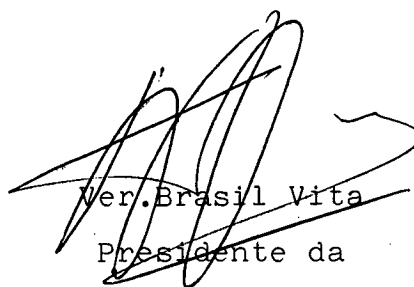


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	09	do proc.
N.º	0352	de 1991
O funcionário	P	

QUESITOS AO EXECUTIVO

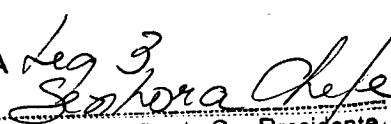
1. Sob o ponto de vista psicológico, é benéfico ao deficiente físico a gratuidade do transporte coletivo ou pode ser sentido como forma de discriminação?
2. Sob o ponto de vista social a medida serve para integrar o deficiente ou discriminá-lo?
3. Que tipo de deficiente físico necessita de acompanhante?
4. Os órgãos da Secretaria de Saúde têm condições operacionais de emitir a Carteira de Passagem Especial?

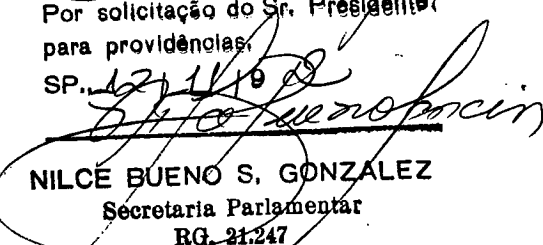

Ver. Brasil Vita
Presidente da

Comissão de Saúde, Prom. Soc. e Trabalho

D E F E R I D O


Ver. Paulo Kobayashi
Presidente da CMSP

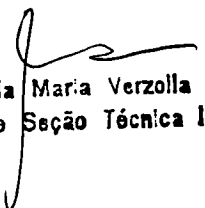
A Leg 3

Por solicitação do Sr. Presidente
para providências
SP. 12.11.91


NILCÉ BUENO S. GONZALEZ
Secretaria Parlamentar
RG. 21.247

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo solicitando informações ao presente Projeto de Lei.

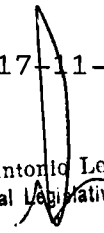
17-11-92


Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Providenciado conforme solicitado.

17-11-92


Marcos Antonio Leônidas
Oficial Legislativo

SEQUE juntado nesta data
documento e papel de informação
rubricado sob folha n.º 16 a 14
Em 20/11/92



Câmara Municipal de São Paulo
São Paulo, SP de novembro de 1992.

Folha Nº	10	do processo
Nº	464	de 1991
Funcionário		

DT7-LEG3
OFICIO N.300369/92
DT. 11/11/92

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 464/91 de autoria do Vereador Osvaldo Sanches - que garante a gratuidade de passagem em transporte coletivo urbano para deficiente físico e seu respectivo acompanhante, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do Projeto de Lei nº 464/91 e do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

MAL

Câmara Municipal de *São Paulo*

Folha no *21* do proc.
n.º *1352* de 19 *91*

SANTOS
Assistente Parlamentar
N.º *464* de 19 *91*
Funcionário

PROJETO DE LEI No. 01 - PL
01-0464/91

"Garante a gratuidade de passagem em transporte coletivo urbano para deficiente físico e seu respectivo acompanhante."

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO decreta:

Art. 1o. - Fica assegurada a gratuidade nos transportes coletivos urbanos para deficientes físicos e seu respectivo acompanhante.

Parágrafo 1o. - Os deficientes físicos, para usufruírem da gratuidade, deverão portar CARTEIRA DE PASSAGEIRO ESPECIAL expedida pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente, que será apresentada ao motorista ao embarcarem.

Parágrafo 2o. - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde definir quais órgãos de assistência aos deficientes físicos poderão emitir a CARTEIRA DE PASSAGEIRO ESPECIAL.

Art. 2o. - O Poder Executivo, em prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta lei, regulamentará o cumprimento e fiscalização do disposto no artigo anterior.

Parágrafo 1o. - Na regulamentação, o Poder Executivo preverá a cominação de penas pecuniárias e a possibilidade de rescisão da permissão, no caso de reiterado descumprimento do disposto nesta lei por parte das empresas permissionárias de transportes coletivos urbanos.

Parágrafo 2o. - A regulamentação preverá que qualquer portador da CARTEIRA DE PASSAGEIRO ESPECIAL deficiente físico que não tenha seu direito a gratuidade respeitado poderá representar ao Poder Executivo, para que este apure a irregularidade em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Art. 4o. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1.991

Osvaldo Sanches
Vereador

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT, 6
Seção Técnica de Protocolo
DSG 02
DATA *16.09.91* PROC *1352/91*
DOCUMENTOS *2* FOLHAS *03*



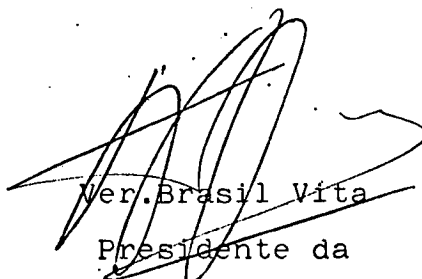
Folha Nº. 32 do proc.
Nº. 464 de 1991
O funcionário

Folha nº. 09
Nº. 0352
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

QUESITOS AO EXECUTIVO

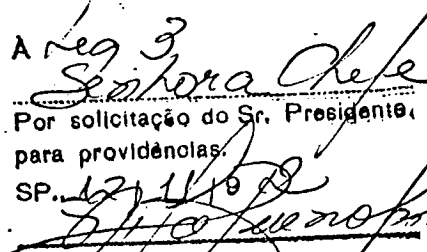
1. Sob o ponto de vista psicológico, é benéfico ao deficiente físico a gratuidade do transporte coletivo ou pode ser sentido como forma de discriminação?
2. Sob o ponto de vista social a medida serve para integrar o deficiente ou discriminá-lo?
3. Que tipo de deficiente físico necessita de acompanhante?
4. Os órgãos da Secretaria de Saúde têm condições operacionais de emitir a Carteira de Passagem Especial?


Ver. Brasil Vita
Presidente da

Comissão de Saúde, Prom. Soc. e Trabalho

DEFERIDO


Ver. Paulo Kobayashi
Presidente da CMSP

A Leg 3

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP. 12/11/92

NILCE BUENO S. GONZALEZ
Secretária Parlamentar
RG 21.247



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Feixa Nº. 13	do proc.
Nº 464	de 1991
SÃO PAULO	

São Paulo, 17 de novembro de 1992.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300369 de 17.11.92., solicitando ao Executivo informações referentes ao PL nº 464/91 de autoria do Ver. Osvaldo Sanches.

Anexos: cópias xerográficas do P.L nº 464/91 e do despacho da comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Recebido
Em 17/11/92
[Assinatura]

José Milton Graciano de Oliveira

Chefe de Seção - SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....

464

de 19.....

95-20, 11, 92

(a).....

14

À

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

20 / 11 / 92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 15

Em/...../.....

(a).....



Câmara Municipal de

Folha n.º	15	do proc.
N.º	235	1991
S.º	funcionário	São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 13/11/92.

Ver.

Antônio
Relator

Deferido

Ver. Júlio Cesar Caligiuri Fº

Presidente em exercício da CSPST

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, Juntado nesta data ^{papel para informação} documento, rubricado sob

folha n.º 16 / 21 / 12 / 192 a) 



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de dezembro de 1992

Folha n.º	16	do proc.
N.º	2352	de 1991
O funcionário	Bj	

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 604/92

Processo nº 10-007.191-92*77

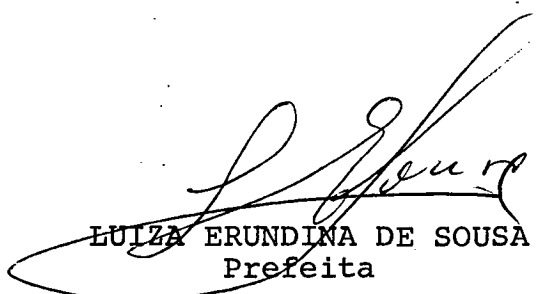
RECEBIDO NA A. T. M.
Em 15/12/92
às 18:00 horas

10 - OFICIO
10-0547/92-3

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, no ofício encaminhado por essa Egrêgia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópia da informação prestada pela Unidade competente desta Prefeitura, relativa ao Projeto de Lei nº 464/91, de autoria do Nobre Vereador Osvaldo Sanches, que garante a gratuidade de passagem em transporte coletivo urbano para deficiente físico e acompanhante.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexa: cópia da informação relativa ao projeto de lei nº 464/91.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fsc

A. Com. de Saúde

Em 16/12/92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 14 do proc.
N.º 2352 de 19 91
O funcionário Q

Folha de informação n.º "07"

do Processo n.º 10-007.191-92=77 em 11 / 12 / 92 (a)

[Handwritten signature]
Cópia
Arq. 5-12-92

À CHEFIA DE GABINETE

A Assessoria de Saúde da Pessoa Deficiente levou o as sunto ora em análise para ser discutido, no CTA, em duas (2) oportunida des.

Na primeira (01.12.92), os diretores das ARS's se com prometeram examinar o problema junto aos gerentes distritais. Na segunda (08.12.92), os diretores informaram que a princípio, todas as UBS's esta riam em condições de expedir laudo técnico; quanto aos critérios para a emissão do referido documento, deverão ser estabelecidos em futura reu nião, também de CTA, em data ainda não acordada.

A Assessoria de Saúde da Pessoa Deficiente dá o seguin te parecer:

1. Não entraremos no mérito das questões apontadas pela Comissão de Saú de da Câmara, pois consideramos que as decisões pertinentes ao 1º e 2º quesitos devem ser tomadas pelas pessoas portadoras de deficiência através do Conselho da Pessoa Portadora de Deficiência;
- 2) Que de acordo com os princípios do Programa de Atenção à Saúde da Pes soa Deficiente, que considere esse segmento como parte integrante' da população. Portanto, concorda que seja de responsabilidade das En ti da des de Saú de do Município a emissão dos laudos, desde que sejam' respeitados o processo de distritalização.

Isto posto, remetemos o presente processo à Chefia do Gabinete, aguardando decisão e nova solicitação.

SP. 11.12.92

[Handwritten signature]
VIRGINIA JUNQUEIRA
Diretora do COAS

[Handwritten signature]
ROSA DE LOURDES A. SANTOS
Assessoria de Saúde da Pessoa
Deficiente - COAS -SMS

SGM/ATL.III

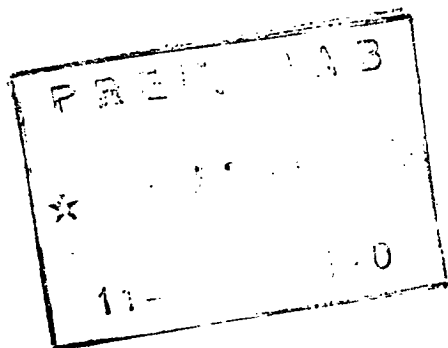
Chefe de Seção

Retornamos o presente com as informações solicitadas.

11/12/92


Dr. PEDRO DIMITROV
Diretor Técnico de Departamento
SOAS e SMS

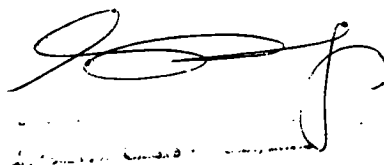
/ep



ATL II

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 14/12/92 às 13:00 h.

Preparar ofício - Dr. 7/70.
15/12/92



Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº 15.....

Em 13/11/92.....

(a).....
(b)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	16	do p.º
N.º	2352	de 1991
O funcionário	D	

PARECER Nº
E TRABALHO.

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL

*Examinado
pela relatoria
22/12/92*

RELATÓRIO

O Projeto apresentado pelo nobre Vereador Osvaldo Sanches propõe a gratuidade de transporte coletivo urbano para deficientes físicos e seus respectivos acompanhantes.

Essa Comissão considera a presente proposição prejudicada já que foi promulgada recentemente a Lei Nº 11.250 de 1 de Outubro de 1992 que dispõe sobre a mesma matéria.

Pelo exposto, somos contrários ao Projeto.

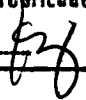
Sala da comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho 21/12/92.

Relatora
- Relatora

Presidente
- Presidente

À A.T.M.
Em, 22/12/92


ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUIE, juntado nesta data	pagos p/ informação documento rubricado sob
fôlha n.º 171 611/53a) 	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº

do processo nº 2352 de 19 06/01/93 (a)

Ao D.T.-94 Senhora Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02,
de 26/04/91 (Regimento Interno).

06/01/93.


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Vog. Geral - 1.º
A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c'	17 fls.
Arquivo em	08.02.93
O Func.º	LUÍZA TEREZA AKAMID Chefe de Seção Técnica